

PROJETO DE LEI

: 01-0513/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0513/2001 DE 13/09/01

PROMOVENTE. VENCEDOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A.

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E CLUBES DESPORTIVOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS EM DIVERSAS MODALIDADES DESPORTIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES.

Nº 13.311/2002 de 31/01/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:10:19

00000017900-05



ARQUIVADO

06/02/2002

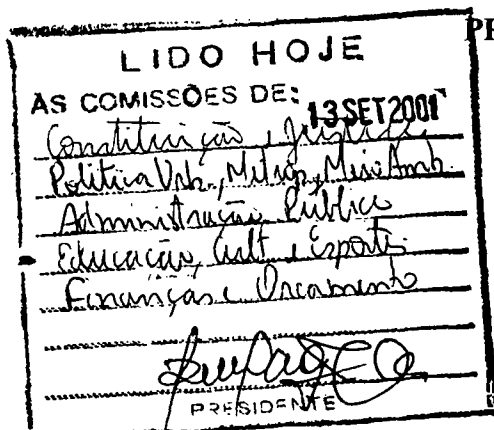
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 513 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100/108

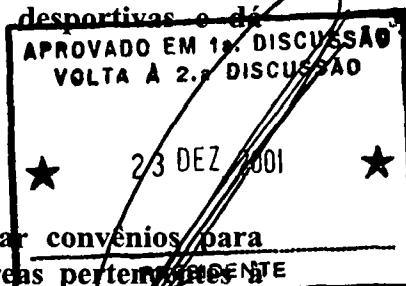
Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0513/2001

Dispõe sobre convênio entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e de outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios para cooperação técnica e econômica, incluindo cessão de áreas pertencentes à municipalidade, com quaisquer entidades desportivas, sediadas no Município de São Paulo, que mantém regularmente atividades desportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro COB.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo 1º desta lei, deve prever, fundamentalmente, o desenvolvimento de atletas que praticam atividades desportivas em quaisquer unidades públicas municipais destinadas a praticas desportivas, independente de idade, sexo, raça, aparência, defeito físico, cultura, grau de instrução, credo, ideologia política e condições econômicas.

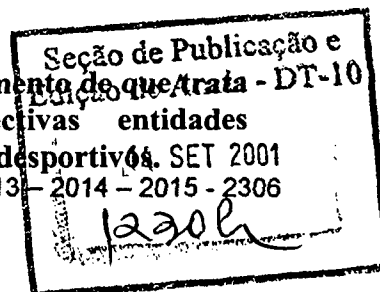
Art. 3º O desenvolvimento dos atletas, de que trata o artigo 4º desta lei, poderá ser realizado, tanto no âmbito da própria unidade municipal, quanto nas dependências da entidade desportiva conveniada.

§ 1º A entidade desportiva conveniada deverá oferecer apoio técnico aos atletas, traduzido em avaliação, orientação e treinamento.

§ 2º Para a realização do apoio técnicos de que trata o parágrafo 1º deste artigo, a entidade desportiva conveniada deverá disponibilizar profissionais especialistas nas respectivas modalidades desportivas, bem como materiais e equipamentos necessários.

§ 3º As entidades desportivas conveniadas poderão integrar os atletas em seu convívio social, nas suas atividades desportivas

§ 4º Os atletas participantes do processo de desenvolvimento de que trata este artigo, poderão representar as respectivas entidades conveniadas em quaisquer competições ou eventos desportivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

04 24/09/04 al Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

§ 5º As entidades desportivas conveniadas deverão adotar junto aos atletas das unidades desportivas municipais o mesmo tratamento destinados aos seus atletas, incluindo disponibilização de profissionais especialistas, materiais e equipamentos, bem como estabelecimento de normas e regulamentos disciplinares.

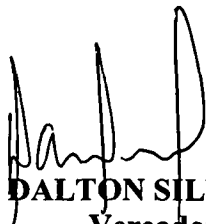
Art. 4º Os convênios poderão envolver publicidade institucional com objetivo de obter materiais e equipamentos desportivos destinados ao desenvolvimento de atletas, bem como serviços de adaptação ou reparações de instalações e equipamentos dos próprios municipais.

Art. 5º O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


DALTON SILVANO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É sobejamente sabido que os centros educacionais e desportivos, os centros desportivos municipais, o complexo desportivo do Ibirapuera e todas as unidades do Município que atuam com a prática desportiva constituem-se, em sua essência, num verdadeiro celeiro de talentos.

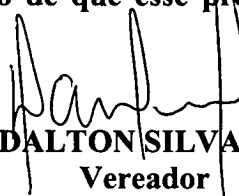
São atletas que, apesar de todas as dificuldades – que muitas vezes começa na alimentação deficiente na infância – superam barreiras, superam a si mesmos e se revelam atletas em potencial para representar nossa cidade nas mais variadas modalidades.

Apenas como exemplo, destaco a prática do futebol nos centros desportivos municipais, muitos dos quais mantêm escolinhas para crianças pobres e carentes. Desnecessário dizer da importância social deste trabalho quando se retira o menor da rua, lhe dá orientação, valoriza sua auto-estima e o integra ao convívio social.

Paralelamente, muitos jogadores – ainda na categoria mirim – revelam talento extraordinário para a prática do futebol. Mas para se dar um passo adiante, tanto o pessoal dos CDMs como o próprio atleta, encontram dificuldades em ingressar num clube maior até mesmo para fazer um simples teste podendo ou não ser aproveitado por esse clube. As portas, muitos sabem, não são fáceis de abrir seja por preconceito seja por má vontade dos grandes clubes.

Nosso projeto tem por objetivo estreitar as relações entre esse “celeiro” municipal e os grandes clubes. O exemplo do futebol vale para a natação, o tênis, o tênis de mesa, o basquete, o vôlei, o handebol e tantas outras modalidades desportivas.

Aproveitar este material humano que muitas vezes é discriminado em sua origem humilde é a meta desta nossa proposta. Esperamos contar com o apoio dos demais vereadores desta Casa no sentido de que esse projeto seja aprovado em benefício do desporto de São Paulo.


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

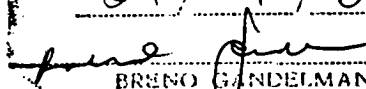
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 513 de 19 01 24 / 09 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 24-09-01
Lei 12.467/97
PL. 359/01 An48/01toAndamento.
PL. 789/95, 1319/95, 74/97, 308/99,


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
24/9/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.9.01 às 13:50h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de 10 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 06 de 10 de 2007

Presidente da CCJ

A. M. A. PEDIDO

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE M. juntado S. nesta data, documento S. e papel para informação, rubricado S.

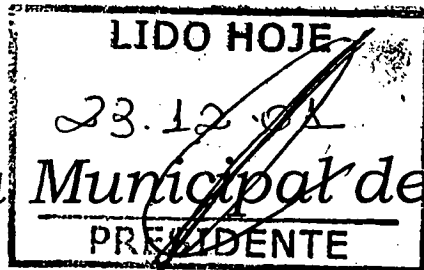
sob folha S. nº S. 05 a 09

Em 03.01.02

(a) Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 05	do proc.
nº 513	de 20 01
M.ª José	
Assistente de Chefe Técnica	
Registro 10.940	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 513/01

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Quanto aos aspectos de mérito da propositura somos favoráveis e quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor.

O parecer, portanto, é FAVORÁVEL

Comissão de Constituição e Justiça

[Handwritten signatures and initials]

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

[Handwritten signatures and initials]

Comissão de Administração Pública

[Handwritten signatures and initials]

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Handwritten signatures and initials]

Comissão de Finanças e Orçamento

Reisun

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	06	do proc.
nº	513	de 20 01
M. José de Almeida		
Assistente de Chefe Técnica		
Registro 10.940		

ROD.:01	FOLHA:93	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca		DATA: 23-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Volta em 2ª votação.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 122.

- PL 513/01, do Vereador Dalton Silvano. Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Folha nº 07 do proc.
nº 513 de 20 01
Ma José

ROD.:01	FOLHA:94	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca		DATA: 23-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Volta em 2ª votação.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 123.

- PL 518/01, do Vereador Farhat(PSD). Dispõe sobre as condições para cobrança, pelo poder público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores. Fase da discussão: 1ª . Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 08 do proc.
nº 513 de 20 01
Ma José
Assistente de Chama Técnica
Registro 10940

ROD.: 01	FOLHA: 16	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

110- PL 513/01, do Vereador Dalton Silvano (PSDB) Dispõe sobre o convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e os clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas.

Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09 J

do processo nº 513 de 2001 03, 01, 02 (a)

Ma José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

04/01/2002

Sra. Paula,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

07 / 02 / 2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

07 / 02 / 2002

Paula Kawase
7/ Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 / 16

Em 05 / 02 / 2002

(a)
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10	do proc
N.º 513	de 19 2001
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES
	Assistente Parlamentar

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0025/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 513/01, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

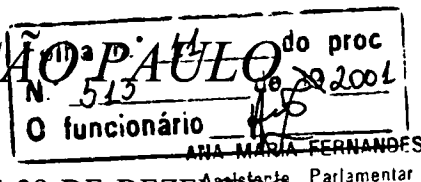
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO

DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 513/01).

(Ver. Dalton Silvano - PSDB). Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios para cooperação técnica e econômica, incluindo cessão de áreas pertencentes à municipalidade, com quaisquer entidades desportivas, sediadas no município de São Paulo, que mantém regularmente atividades desportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB. Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta lei deve prever, fundamentalmente, o desenvolvimento de atletas que praticam atividades desportivas em quaisquer unidades públicas municipais destinadas a práticas desportivas, independente de idade, sexo, raça, aparência, defeito físico, cultura, grau de instrução, credo, ideologia política e condições econômicas. Art. 3º - O desenvolvimento dos atletas de que trata o artigo 4º desta lei poderá ser realizado tanto no âmbito da própria unidade municipal quanto nas dependências da entidade desportiva conveniada. § 1º - A entidade desportiva conveniada deverá oferecer apoio técnico aos atletas, traduzido em avaliação, orientação e treinamento. § 2º - Para a realização do apoio técnico de que trata o parágrafo 1º deste artigo a entidade desportiva conveniada deverá disponibilizar profissionais especialistas nas respectivas modalidades desportivas, bem como materiais e equipamentos necessários. § 3º - As entidades desportivas conveniadas poderão integrar os atletas em seu convívio social, nas suas atividades desportivas. § 4º - Os atletas participantes do processo de desenvolvimento de que trata este artigo poderão representar as respectivas entidades conveniadas em quaisquer competições ou eventos desportivos. § 5º - As entidades desportivas conveniadas deverão adotar junto aos atletas das unidades desportivas municipais o mesmo tratamento destinado aos seus atletas, incluindo disponibilização de profissionais especialistas, materiais e equipamentos, bem como estabelecimento de normas e regulamentos disciplinares. Art. 4º - Os convênios poderão envolver publicidade institucional com objetivo de obter materiais e equipamentos desportivos destinados ao desenvolvimento de atletas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

bem como serviços de adaptação ou reparações de instalações e equipamentos dos próprios municipais. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Paulo Frange, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 07 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV

Visto, Bonita Maria Vercella Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Substituto
Diretor. Téc. Depto.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/pk



Folha n.º 13 do proc
N.º 513 de 192001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 33.311 DE 31 DE Janeiro DE 2002.

Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios para cooperação técnica e econômica, incluindo cessão de áreas pertencentes à municipalidade, com quaisquer entidades desportivas, sediadas no município de São Paulo, que mantém regularmente atividades desportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta lei deve prever, fundamentalmente, o desenvolvimento de atletas que praticam atividades desportivas em quaisquer unidades públicas municipais destinadas a práticas desportivas, independente de idade, sexo, raça, aparência, defeito físico, cultura, grau de instrução, credo, ideologia política e condições econômicas.

Art. 3º - O desenvolvimento dos atletas de que trata o artigo 4º desta lei poderá ser realizado tanto no âmbito da própria unidade municipal quanto nas dependências da entidade desportiva conveniada.

§ 1º - A entidade desportiva conveniada deverá oferecer apoio técnico aos atletas, traduzido em avaliação, orientação e treinamento.

§ 2º - Para a realização do apoio técnico de que trata o parágrafo 1º deste artigo a entidade desportiva conveniada deverá disponibilizar profissionais especialistas nas respectivas modalidades desportivas, bem como materiais e equipamentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

§ 3º - As entidades desportivas conveniadas poderão integrar os atletas em seu convívio social, nas suas atividades desportivas.

§ 4º - Os atletas participantes do processo de desenvolvimento de que trata este artigo poderão representar as respectivas entidades conveniadas em quaisquer competições ou eventos desportivos.

§ 5º - As entidades desportivas conveniadas deverão adotar junto aos atletas das unidades desportivas municipais o mesmo tratamento destinado aos seus atletas, incluindo disponibilização de profissionais especialistas, materiais e equipamentos, bem como estabelecimento de normas e regulamentos disciplinares.

Art. 4º - Os convênios poderão envolver publicidade institucional com objetivo de obter materiais e equipamentos desportivos destinados ao desenvolvimento de atletas, bem como serviços de adaptação ou reparações de instalações e equipamentos dos próprios municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2002.

O Presidente,

JCSS/pk

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 01/02/2002

pagina 01 coluna 03

Conferido: K



Folha n.º 15	do proc
N.º 513	de 2001
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 25, de 14.01.2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 513/01, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/01/02

ANA LUIZ AZEVEDO TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

513

de 20

01 05/02/2002

(a)

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

LEI N° 13.311, 31 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 513/01, do Vereador Dalton Silvano - PSDB)

Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios para cooperação técnica e econômica, incluindo cessão de áreas pertencentes à municipalidade, com quaisquer entidades desportivas, sediadas no município de São Paulo, que mantém regularmente atividades desportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Art. 2° - O convênio de que trata o artigo 1° desta lei deve prever, fundamentalmente, o desenvolvimento de atletas que praticam atividades desportivas em quaisquer unidades públicas municipais destinadas a práticas desportivas, independente de idade, sexo, raça, aparência, defeito físico, cultura, grau de instrução, credo, ideologia política e condições econômicas.

Art. 3° - O desenvolvimento dos atletas de que trata o artigo 4° desta lei poderá ser realizado tanto no âmbito da própria unidade municipal quanto nas dependências da entidade desportiva conveniada.

§ 1° - A entidade desportiva conveniada deverá oferecer apoio técnico aos atletas, traduzido em avaliação, orientação e treinamento.

§ 2° - Para a realização do apoio técnico de que trata o parágrafo 1° deste artigo a entidade desportiva conveniada deverá disponibilizar profissionais especialistas nas respectivas modalidades desportivas, bem como materiais e equipamentos necessários.

§ 3° - As entidades desportivas conveniadas poderão integrar os atletas em seu convívio social, nas suas atividades desportivas.

§ 4° - Os atletas participantes do processo de desenvolvimento de que trata este artigo poderão representar as respectivas entidades conveniadas em quaisquer competições ou eventos desportivos.

§ 5° - As entidades desportivas conveniadas deverão adotar junto aos atletas das unidades desportivas municipais o mesmo tratamento destinado aos seus atletas, incluindo disponibilização de profissionais especialistas, materiais e equipamentos, bem como estabelecimento de normas e regulamentos disciplinares.

Art. 4° - Os convênios poderão envolver publicidade institucional com objetivo de obter materiais e equipamentos desportivos destinados ao desenvolvimento de atletas, bem como serviços de adaptação ou reparações de instalações e equipamentos dos próprios municipais.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEAO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01/02/2002

pagina 01 coluna 03

Conferido:

[Assinatura]

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivo.

05/02/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II ✓
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em *16 (dezesseis)* fls.
Arquivo em *06-02-2002*
O Func.º *D*

LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)